



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 617 DE 10 DE ABRIL DE 1995.

"INSTITUI VOTAÇÃO NOMINAL A TODAS AS
MATÉRIAS VOTADAS NESTA CASA DE LEIS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :


Art. 1º - Fica instituído votação nominal nas matérias sejam do Poder Executivo ou do Legislativo.

Art. 2º - As eleições da Mesa Diretora, as votações de Título de Cidadão Cordeirense, far-se-á em votação aberta, as demais votações nesta Casa de Leis em votação secreta.

Parágrafo Único - Os Títulos de Cidadão Cordeirense - proposto por esta Casa de Leis, não poderão exceder a 02(dois) - por Vereador a cada período Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 10 de abril de 1995.


MARCUS SILVEIRA DE MORAES
PRESIDENTE